



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.482/2025 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Autoriza o Município a transferir a utilização por "CESSÃO DE USO" de parte de um terreno urbano com benfeitorias, móveis e equipamentos, maquinários e implementos à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por cessão de uso, de parte do imóvel público municipal, situado à Rua Alberto Forti, nesta cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, com matrícula nº 26.619 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho, inscrita no CNPJ sob o nº 57.334.295/0001-79, contendo:

- 01 - Prédio de alvenaria com escritório, sala de reuniões, cozinha e banheiros;
- 01 – Galpão utilizado como garagem;
- 01 – Trator LS 80 cv;
- 01 – Trator LS 90 vc;
- 01 – Trator New Holland 75;
- 01 – Trator Valmet 985;
- 01 – Trator Valmet 128 Traçado;
- 01 – Trator TL 70 Traçado;
- 01 – Trator Massey Fergusson 265;
- 01 – Trator Ford 4610;
- 01 – Trator Massey Fergusson 5710 4x4 105 cv;
- 01 – Trator Massey Fergusson 4410 4x4 105 cv;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 02 – Distribuidor de Calcário ASUS DFH – 5.000 m³;
- 02 – Grade Aradora KLR - GA;
- 02 – Arador Subsolador ASUS;
- 01 – Terraciador 14 discos baldan;
- 01 – Gradão 14 discos Baldam;
- 01 – Gradão 16 discos;
- 01 – Grade super peixe de 28x20 baldan;
- 01 – Grade hidráulica;
- 01 – Arado aiveca fixo de 03 bacias;
- 01 – Arado de disco 04 bacias com disco 26;
- 01 – Calcareadeira sistema hidráulico (terence);
- 01 – Calcareadeira adubadeira com pneus marca jumil;
- 01 – Calcareadeira de pneus;
- 01 – Batedeira de cereais nuxx mod. BC. 80 III c/ alimentador;
- 01 – Tanque 4.000 litros em carreta com engate articulado;
- 01 – Pulverizador 400 litros com turbina e duas pistolas JACTO;
- 01 – Roçadeira hidráulica marca baldan;
- 01 – Pá para carregar carreta;
- 01 – Enciladeira JF;
- 01 – Plantadeira 5 linha Plantio direto;
- 01 – Roçadeira FNT modelo RP 16;
- 01 – Sulcador;
- 01 – Batedor de Covas;
- 01 – Lamina de trator;
- 01 – Subsolador;
- 01 – Carretas 4 rodas azul;
- 02 – Carretas 4 rodas vermelha;
- 01 – Carreta 4 rodas de madeira;
- 02 – Correntão para trator;
- 01 – Cofre;
- 01 – Cofre Grande;
- 01 – Armário de madeira 3 portas;
- 01 – Armário metálico 4 portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 02 – Armário de metal 4 gavetas;
- 02 – Armário nobre metal;
- 01 – Armário de cozinha 6 portas;
- 01 – Mesa de madeira 4 metros;
- 02 – Escrivaninha p/ computador;
- 01 – Micro-computador;
- 01 – Impressora;
- 01 – Refrigerador Eletrolux;
- 01 – Fogão Dako 4 bocas;
- 01 – Ventilador de teto;
- 01 – Bebedouro c/ galão d'água;
- 06 – Cadeiras c/ rodas;
- 12 – Estruturas fixas cadeira sala de reuniões;
- 99 – Cadeiras plásticas azuis.

ARTIGO 2º)-A cessão de uso de que trata o artigo anterior, será a título precário e o prazo de cessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, a contar da assinatura pelas partes, do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 1º - A cessão de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

§ 2º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o local cedido, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele na fração de terreno objeto da autorização de uso.

§ 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar total ou parcialmente o imóvel supra elencado, bastando apenas comunicar via ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-Havendo necessidade de execução de obras, no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, para o desenvolvimento das atividades da Cessionária, todas as despesas ficarão por conta da mesma.

ARTIGO 4º)-Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

ARTIGO 5º)-As obras planejadas pela Cessionária serão comunicadas à Prefeitura Municipal sob a forma de projetos básicos e planilhas de custos, devidamente especificados a serem analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

ARTIGO 6º)-Para realização das benfeitorias será permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

ARTIGO 7º)-Fica vedado à Cessionária a transferência da cessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

§ 1º - Todos os serviços prestados pela Cessionária, utilizando maquinários e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, só poderão ocorrer dentro da circunscrição territorial do nosso Município.

§ 2º - Para cada infringência cometida a qualquer um dos dispositivos constantes neste artigo e seus parágrafos acarretará uma multa de 50 (cinquenta) UFESP à pessoa física do Presidente da Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

ARTIGO 8º)-Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel, seus equipamentos e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

ARTIGO 9º)-Fica expressamente vedado à Cessionária desviar a finalidade da cessão de uso, objeto desta Lei.

ARTIGO 10)-O Município celebrará com a Cessionária, Termo de Cessão de Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

ARTIGO 11)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria